

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA CAPITAL – DECAP
 Centro de Execuções de Cartas Precatórias da
 1ª Delegacia Seccional de Polícia

CP-914/14

Termo de Declarações



Aos 11 dias do mês Setembro do ano de 2014, nesta cidade de São Paulo, no Centro de Execuções de Cartas Precatórias da 1ª Delegacia Seccional de Polícia, do Departamento de Polícia Judiciária da Capital, onde presente se achava o Dr. JORGE ELIAS FRANCISSCO, Delegado de Polícia, comigo Escrivã de seu cargo, ao final assinado, compareceu:

LEANDRO MARTINHO LEITE, RG- 23.466.434-4/SSP-SP. – CPF: 253.587.618-37

Filho (a) Laurindo Leite Junior e Nadege Aparecida Martinho Leite

Nascido aos 10/06/76 em São Paulo

Estado Civil: Profissão: Advogado – OAB n° 174082

End. Res.: Rua Lydia Ferrari Magnoli, 177 ap. 111 Cep: 03227-085 Tel: 3562-8921/99967-9567

End. Coml.: Rua Lydia Ferrari Magnoli, 108, 3º andar Cep: 03227-085 – Tel: 2084-9900

Sabendo ler e escrever e declarou; Que, o declarante aqui comparece intimado que foi e ciente neste ato, do inteiro teor da presente carta precatória n° 046/14, extraída dos autos de IP n°211/13, em trâmite perante a 1ª Delegacia de Polícia de Jau e registrada neste centro sob n° 914/14, inquirido respondeu; Que, consta dos autos suspeita de falsificação de documentos, contrato de cessão de cotas e contrato de alteração contratual da empresa VISTA LONGA. Há indícios que possa estar envolvido em tais crimes e, por isso, fica ciente que sua inquirição é na condição de investigado, logo, podendo usar seu direito ao silêncio. Que, tenho consciência da condição em que estou sendo o uvido, e m manifesto concordância em r esponder às p erguntas formuladas.1 - Qual sua ligação com ANTONIO PIRES DE ALMEIDA? E com os familiares dele? Já foi advogado dele em outras causas? Quais? Desde quando trabalha para a família? Que, o declarante é advogado e prestou serviços advocatícios a Antônio Pires de Almeida; Que, também prestou e presta serviços a seus familiares; Que, o declarante iniciou a atuação como advogado de Antônio Pires de Almeida em 2006, na defesa de um Auto de infração lavrado pela Secretaria da Receita Federal (Processo n.º 19515.003207.2006-68); Que, além desse processo atuou para ele em outras causas tributárias: Que, o declarante pode enumerar Processo Administrativo n.º 19515.000801.2006-05, Ação Anulatória n.º 0005035-66.2011.403.6100, Execução Fiscal n.º 2003.82.010356-3 e Ação Anulatória n.º 0047506-83.2000.4.03.6100, estas duas últimas ainda em trâmite; Que, atualmente representa a família de Antonio Pires de Almeida nas ações cíveis relacionadas ao presente Inquérito, nas quais se discute a titularidade da empresa Vista Longa e a validade da transferência de bens imóveis para essa empresa; Que, o declarante também atuou em processos relacionados a cobranças da Petrobrás (Processos n.º 0082695-60.2004.8.26.0000 e n.º 0120285-72.2007.8.26.0100.) e na regularização da situação fiscal do espólio de Antonio Pires de Almeida. 2 - Elaborou os documentos (contratos questionados)? Caso positivo por que o reconhecimento de firma do primeiro contrato (cessão de cotas) só ocorreu anos depois? E porque no segundo documento (alteração contratual) não consta a assinatura dos proprietários anteriores da empresa (NEURY E FLAVIA)? Como explica a Sra. ILENA ter assinado em lugar deles? E porque, no primeiro contrato (cessão de quotas) não foram inseridas testemunhas? Que, o declarante não elaborou o Contrato de Cessão-de Cessão de Quotas da empresa Vista Longa; Que, o declarante apenas elaborou a pedido de Antonio Pires de Almeida a Alteração Contratual da empresa Vista Longa; Que, no final de 2010, após obter uma decisão que cancelou a maior parte dos valores exigidos

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA CAPITAL – DECAP
Centro de Execuções de Cartas Precatórias da
1ª Delegacia Seccional de Polícia

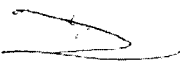
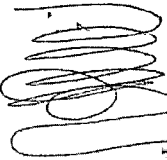
no Auto de Infração controlado no processo n.º 19515.003207.2006-68, o declarante foi consultado por Antonio Pires de Almeida a respeito da situação trazida aos autos do presente Inquérito (constituição da empresa Vista Longa e transferência dos bens que se encontravam em nome das empresas Harrington e Solução); Que, o declarante apresenta cópia da decisão obtida que cancelou a exigência fiscal em questão; Que, à época o declarante foi informado por Antonio Pires de Almeida que, em razão do receio de perda dos bens, o mesmo foi orientado por sua advogada residente no interior, Dra. Cloriza, em um planejamento de blindagem patrimonial; Que, o declarante foi informado por ele, que a advogada Cloriza o orientou a constituir a empresa Vista Longa e a transferir os bens em uma aparente venda; Que, a ideia de tal planejamento era evitar que uma futura cobrança dos tributos em discussão implicasse na perda do patrimônio; Que, também foi informado sobre a ausência de pagamento pela transferência dos bens e existência de Notas Promissórias que comprovariam isso; Que, Antonio Pires de Almeida exteriorizou preocupação quanto à futura negativa de Neury e Flávia de devolverem os bens, mediante a transferência das quotas da empresa Vista Longa; Que, me foi apresentada uma cópia do Contrato de Cessão de Quotas que documentaria o retorno do patrimônio; Que, analisando tal documento, esclareci a Antonio Pires de Almeida que o Contrato de Cessão de Quotas não seria suficiente para realizar a transferência das quotas da empresa; Que, o declarante esclareceu que, para que isso fosse feito, seria necessário um Contrato de Alteração Contratual da empresa Vista Longa, documentando a transferência de quotas de Neury e Flávia, para ele e seus familiares; Que, indagado sobre a possibilidade de que os Cessionários assinassem o instrumento de Alteração Contratual, o declarante analisou o Contrato de Cessão de Quotas e verificou que uma das cláusulas (Cláusula Terceira) expressamente dava poderes aos Cessionários para elaborarem a alteração contratual e realizarem a transferência das quotas perante a Junta Comercial; Que, diante desse contexto, Antonio Pires de Almeida pediu para que o declarante elaborasse uma Alteração Contratual utilizando essa prerrogativa de outorga de poderes; Que, o declarante elaborou esse documento, tendo o cuidado de consignar expressamente que os sócios Neury e Flávia estariam sendo, naquele ato, representados pelos Cessionários; Que, à época o declarante entregou esse documento a Antonio Pires de Almeida; Que, posteriormente, no início de 2013, um pouco antes do falecimento de Antonio Pires de Almeida, o declarante foi chamado por sua família; Que, na ocasião seus familiares informaram ao declarante de que a suspeita de que Neury e Flávia se negariam a transferir as quotas da empresa Vista Longa havia se confirmado; Que, diante disso, eles solicitaram ao declarante que a alteração contratual fosse levada a registro perante a Junta Comercial; Que, o declarante em uma reunião com a presença de três dos familiares, Maria Silvia, Ileana Carvalho e Antonio Pires de Almeida Junior, lhe foi apresentado o Contrato de Cessão, juntamente com a Alteração Contratual; Que, nesse momento os mesmos já estavam assinados por elas partes, remanescendo apenas o espaço para a assinatura de Neury, Flávia, das testemunhas e do advogado; Que, após a assinatura da Sra. Ileana, o declarante assinou o Contrato na qualidade de advogado; Que, como os contratos não continham a assinatura de testemunhas, o declarante solicitou que dois colaboradores de seu escritório, Gerson de Castro Baricordi e Cirlene Giusti Soares, que estavam presentes no escritório na data desta reunião com os herdeiros, que assinassem o instrumento de Alteração Contratual da empresa Vista Longa na qualidade de testemunhas; Que, o declarante pediu também aos herdeiros de Antonio Pires de Almeida que providenciassem o reconhecimento das firmas no Contrato de Cessão de Quotas, como forma de dar segurança e evitar futura contestação; Que, posteriormente a família retornou ao escritório do declarante com as firmas reconhecidas no Contrato de Cessão de Quotas, solicitando que o declarante seguisse com o registro dos contratos; Quem o declarante consultou a situação da empresa Vista Longa e viu que a mesma tinha uma

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA CAPITAL – DECAP
Centro de Execuções de Cartas Precatórias da
1ª Delegacia Seccional de Polícia

pendência relacionada a Contribuições Sociais, não sendo possível obter a Certidão de Regularidade Fiscal, documento esse necessário à alteração contratual; Que, o declarante informou tal fato à filha de Antonio Pires de Almeida, Maria Silvia Pires de Almeida; Que, Maria Silvia passou ao declarante o contato do Contador da empresa Vista Longa, Sr. Anselmo Camilli, para que o mesmo procedesse à regularização dessa pendência para seguirmos com o registro; Que, à época o declarante trocou alguns e-mails e ligações telefônicas com o mesmo, solucionando a referida pendência; Que, apresso neste ato, cópias de documentos que comprovam esses contatos; Que, após a obtenção da Guia das Contribuições Previdenciárias em aberto foi realizado o pagamento do valor da pendência, deixando a empresa em ordem; Que, também nos foi solicitado por Maria Silvia Pires de Almeida que o declarante procedesse ao preenchimento dos formulários para a transferência; Que, Elaborei o Documento Eletrônico de alteração do Contrato, denominado DBE, para processamento da alteração perante a Secretaria da Fazenda (CADESP); Que, o documento foi preenchido com os dados da sócia ingressante, Sra. Maria Silvia, os dados da alteração contratual, e o nome de usuário e senha de acesso do Contador da empresa fornecidos pela mesma; Que apresenta cópia do comprovante de preenchimento e envio do formulário; Que, na sequência o declarante solicitou a Gerson de Castro Barricordi que trabalha com o declarante, para que o auxiliasse no registro dos Contratos; Que, para isso ele solicitou os serviços de um dos despachantes com quem trabalhamos esporadicamente, empresa Personalite; Que, a referida empresa providenciou apenas o preenchimento e envio do Cadastro WEB da Junta Comercial e realizou o protocolo dos Contratos perante a Junta Comercial; Que, complementando as respostas, esclarece o declarante não saber por que o reconhecimento de firmas do Contrato de Cessão de Quotas não foi feito à época em que o mesmo foi elaborado; Que, a alteração Contratual da empresa Vista Longa não foi assinada por Neury e Flávia porque conforme informaram ao declarante os familiares de Antonio Pires de Almeida, se negaram a fazê-lo; Que, a assinatura de Leônia, em nome de Neury e Flávia, foi feita em razão da previsão constante no Contrato de Cessão de Quotas que, segundo entende o declarante, estava autorizando oscessionários a fazê-lo; Que, o declarante não sabe porque não constam testemunhas no Contrato de Cessão de Quotas; 3 - Prestar todos os esclarecimentos sobre a elaboração de tais contratos e o envolvimento de LEILA BARRETO DOCE DE PRIMO na apresentação de tais documentos ao cartório, para reconhecimento de firmas? Qual o envolvimento de LEILA nos negócios? Que, os esclarecimentos sobre os Contratos estão acima indicados; Que, o declarante não conhece Leila Barreto Doce de Primo; Que, o declarante foi informado recentemente por Maria Silvia, filha de Antonio Pires de Almeida, que Leila era escrevente do 27º Cartório de Notas da Capital, e que ela lavrava escrituras para Antonio Pires de Almeida à época em que trabalhava no Cartório. 4 - Se os contratos foram feitos mesmo no ano de 2010 como podem conter assinaturas das testemunhas GERSON E CIRLENE, que não trabalhavam no escritório naquele a no (por exemplo, CIRLENE só ingressou no escritório no final de 2011)?

Que, as testemunhas constantes na Alteração Contratual assinaram o referido instrumento apenas no início de 2013; Que, isso foi feito no dia em que os familiares de Antonio Pires de Almeida, e especificamente Maria Silvia Pires de Almeida, Antonio Pires de Almeida Junior e Ileana Carvalho Pires de Almeida estiveram no escritório do declarante para solicitar os serviços de acompanhamento do registro dos contratos. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme vai assinado pela autoridade, declarante e por mim Ednéia Ap. Brum Broggio, escrevã que o digitei.

Autoridade:

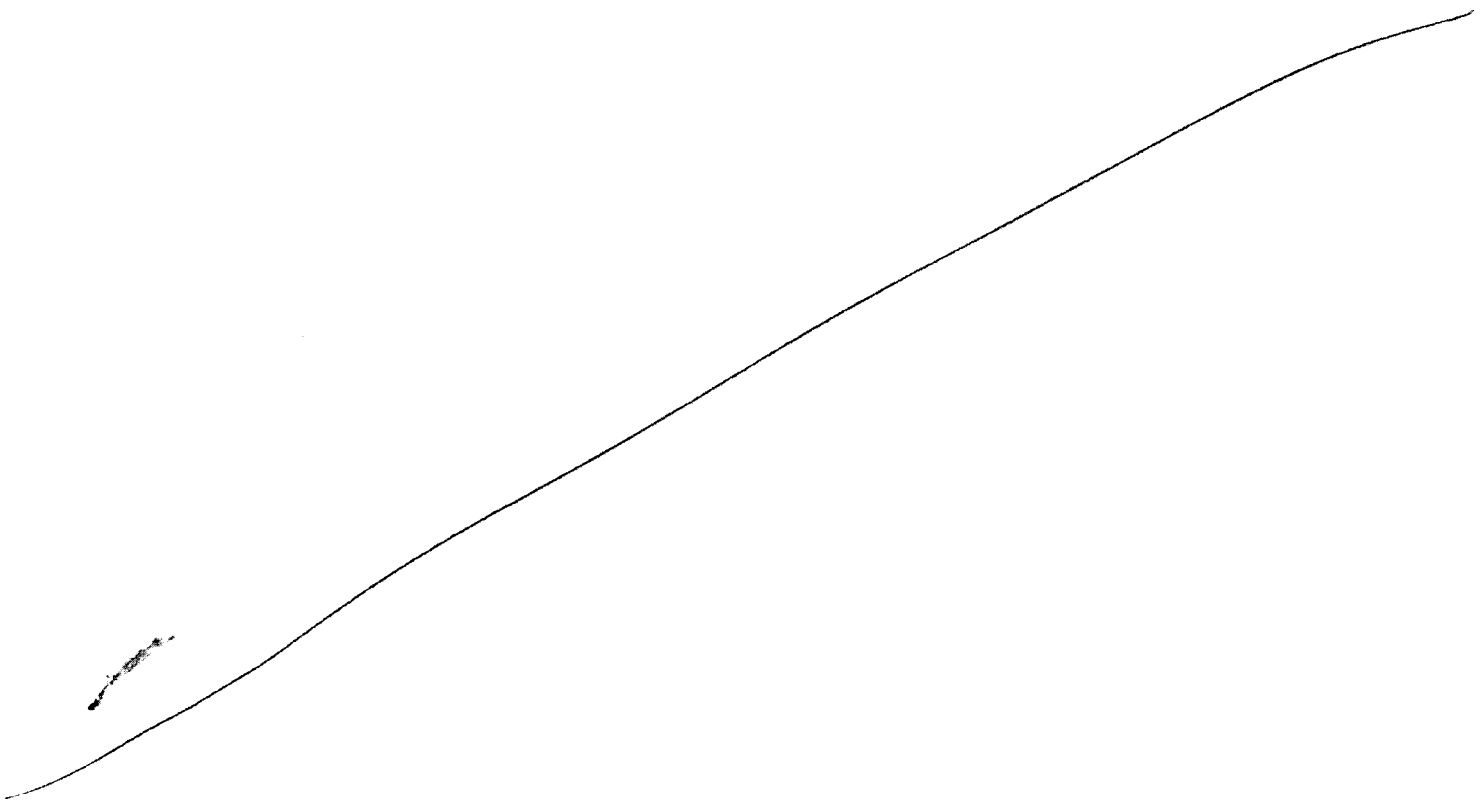
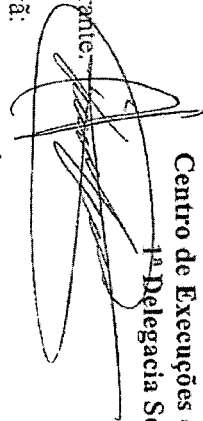


2857x

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA CAPITAL - DECAP
Centro de Execuções de Cartas Precatórias da
1ª Delegacia Seccional de Polícia

Declarante:

Escrivã:



19